

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 126/2024/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-058PMT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 126/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-058PMT, pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, cujo objeto é “Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção mecânica corretiva, com fornecimento de peças, para a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento.”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 326 laudas reunidas em um único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 276/2024, com data de 02 de maio 2024, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesas nº 20240502001 (fls. 05);
- Solicitação de Despesas nº 20240502002 (fls. 06);
- CRLV (fls. 07 a 08);

- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 09);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 10);
- Memorando n.º 277/2024, com data de 06 de maio de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 11);
- Portaria n.º 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 12 a 15);
- Memorando n.º 373/2024, com data de 06 de maio de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 16);
- Memorando n.º 281/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações - Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 17);
- Estimativa da Despesa (fls. 18);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 19 a 111);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 112 a 113);
- Resumo de cotação de preços - menor valor (fls. 114);
- Resumo de cotação de preços - valor médio (fls.115);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 116 a 131);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n.º 101/2000) devidamente assinada (fls. 133);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 134);
- Decreto n.º 011/2024 nomeação do Agente de Contratação (fls. 135);
- Termo de Atuação - Processo Administrativo n.º 126/2024/ADM (fls. 136);
- Minuta de Ato Convocatório - Aviso de Dispensa Eletrônica n.º 7/2024-058PMT - Processo Administrativo n.º 126/2024/ADM e seus anexos (fls. 141 a 160);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 162 a 173 com o seguinte teor: *“Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.”*

- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2024-058PMT – Processo Administrativo nº 126/2024/ADM e seus anexos (fls. 174 a 208);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 209);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 210 a 212);
- Proposta Registrada (fls. 213 a 220);
- Ata de Propostas (fls. 301 a 303); Ata Parcial (fls. 304 a 312); Ranking do Processo (fls. 313); Vencedores do Processo (fls. 314); Ata de Propostas Readequadas (fls. 315); Ata Final (fls. 316 a 323);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 324);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 325).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, I, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores”.

DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS

Documentos de habilitação da empresa **AUTO ELETRICA XINGU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.661.603/0001-56, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações (fls. 222 a 223); Documento Pessoal (fls. 224); Contrato Social (fls. 225 a 228); CNPJ (fls. 229 a 230); Ficha de Inscrição Cadastral – FIC (fls. 231); Certidões (fls. 233 a 239); Balanço exercício – 2023 (fls. 240 a 284); Proposta de Preços (fls. 286 a 287); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 285 a 291); Confirmação de Autenticidade de Certidões (fls. 292 a 298); Consulta

Consolidada De Pessoa Jurídica (fls. 299); Controladoria Geral da União (fls. 300).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa AUTO ELETRICA XINGU LTDA, perfaz o valor total de R\$ 40.577,13 (quarenta mil e quinhentos e setenta e sete reais e treze centavos).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2024/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2024-058PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 29 de maio de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 126/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2024-058PMT, tendo por objeto a “Contratação de empresa especializada para a realização de manutenção mecânica corretiva, com fornecimento de peças, para a frota de veículos oficiais da Secretaria Municipal De Administração E Planejamento.”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ - PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 29 de maio de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n° 007/2021

